

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: sffbmw1w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2018 Projeto de lei nº 288/2018 Protocolo nº 5706/2018 Processo nº 1265/2018</p>
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>	

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei nº 10.296, de 06 de julho de 2015.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta § 5º, § 6º e § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º O deputado poderá, no dia de sua posse, renunciar de parte ou da totalidade da verba indenizatória que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será destinado à Casa da Mulher.

§ 6º A Casa da Mulher aplicará o montante devolvido em programas sociais, especialmente nas áreas de tratamento e prevenção ao vício em drogas, apoio à criança e ao adolescente, apoio ao idoso, erradicação da pobreza, ressocialização de egressos do sistema prisional e atividades afins.

§ 7º A renúncia de parte ou da integralidade da verba indenizatória é irretratável na mesma sessão legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, com redação dada pela Lei nº 10.296, de 06 de julho de 2015.

É certo que tem havido certa celeuma no tocante ao recebimento da verba indenizatória para que os deputados exerçam suas atividades parlamentares.

Tal verba tem caráter indenizatório, pois não se pode admitir que o parlamentar seja obrigado a custear sua atividade parlamentar com sua renda pessoal, eis que estamos a tratar de múnus público.

Por outro lado, é certo, porém, que alguns deputados talvez não precisem ou não queiram receber a referida verba, mas também não queiram devolver o montante para o orçamento do legislativo como um todo.

Esse projeto de lei visa preencher essa lacuna, ou seja, se o deputado quiser abrir mão da verba indenizatória, por não precisar utiliza-se dela, poderá devolver para a sociedade para ser utilizada em prol de ações sociais que impactarão positivamente, especialmente, a vida dos mais desvalidos.

São essas as razões que justificam e recomendam a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 23 de Outubro de 2018

Max Russi
Deputado Estadual